



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 2018280302 – Pregão Presencial nº 009/2018-280302-PMP, da Prefeitura Municipal de Prainha/Pa., e demais secretarias, para contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos derivados de petróleo (combustível, lubrificantes e gás liquefeito, para atender as suas demandas.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Prainha e demais secretarias deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos derivados de petróleo (combustível, lubrificantes e gás liquefeito, para atender as suas demandas.

E, para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita o Pregoeiro Municipal parecer jurídico desta Procuradoria.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Prainha e demais secretarias deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos derivados de petróleo (combustível, lubrificantes e gás liquefeito, para atender as suas demandas.

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo secretário de finanças do município de Prainha/Pa., a través do setor de contabilidade, a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser comum, foi eleita como modalidade de licitação Pregão Presencial, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Ato contínuo, após a análise do processo em epigrafe, nota-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, e que a minuta do Edital e do contrato se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINAMOS** que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38 “caput” e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo proceder-se à respectiva **PUBLICAÇÃO**, e demais atos processuais pertinentes.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Prainha/Pa., 29 de março de 2018.

Procurador Jurídico